



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

I  
Série

Número 221

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1117/2025**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra do “Miradouro do Cabo Girão - Ampliação do Estacionamento”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1118/2025**

Aprova o Regulamento de tramitação das ofertas públicas previstas no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1119/2025**

Louva publicamente o madeirense, Danilo José Moniz Ferreira do Clube Naval Setubalense, o técnico da seleção nacional, pela conquista ao serviço da seleção nacional do título de Campeão da Europa de Andebol em Cadeira de Rodas, no EHF European Wheelchair Handball Championship 2025, no escalão de seniores masculinos.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1120/2025**

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1121/2025**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a orgânica da Direção Regional do Turismo.

### SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

#### **Portaria n.º 812/2025**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de vacinas - agregação centralizada PNV para o ano de 2026, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM , com o preço base global de 1.590.750,20 €.

### SECRETÁRIA REGIONAL DAS FINANÇAS

#### **Declaração de Retificação n.º 35/2025**

Publica, por ter sido omito, o Anexo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 944/2025, de 28 de novembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 212, referente à aprovação a concessão de uma compensação financeira aos armadores de pesca profissional e respetivos apanhadores cujas embarcações possuam licença para a apanha da lapa na Região Autónoma da Madeira, bem como o Regulamento que estabelece o respetivo regime de compensação, definindo as condições de acesso, os critérios de elegibilidade e o montante da compensação a atribuir.

## SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

### **Portaria n.º 813/2025**

Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 143/2025, de 26 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 36, referentes ao contrato denominado “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na Estrada Regional 211 na Sequência do Temporal de 25 de Dezembro de 2020. Grupo 3. Projeto de Execução”.

### **Portaria n.º 814/2025**

Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 14/2024, de 5 de janeiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 3, referentes ao contrato de aquisição de serviços denominado “Nó da Cancela. Projeto de Execução”.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1117/2025**

#### **Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra do “Miradouro do Cabo Girão - Ampliação do Estacionamento”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1117/2025**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Miradouro do Cabo Girão - Ampliação do Estacionamento”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que o miradouro do Cabo Girão é uma das principais atrações turísticas na Região Autónoma da Madeira, pelo que se pretende dotar a zona circundante e respetivos acessos de uma melhor organização, promovendo também o aumento da capacidade de parqueamento automóvel;

Considerando que, caso se opte por parqueamento pago nas áreas a criar e na generalidade da área circundante, promover-se-á o aumento de receita para os cofres da Região, incentivando maior rotatividade e a diminuição do tempo de permanência automóvel no local;

Considerando que para se atingir o objetivo supra, pretende-se criar cerca de 150 estacionamentos, utilizando uma área de terreno existente nas imediações do miradouro do Cabo Girão;

Considerando que podemos identificar como principais beneficiários diretos com a realização da obra, a comunidade turística que visita a Região Autónoma da Madeira, a população residente e todos os condutores que por alguma razão visitam aquele espaço com frequência;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços de Ocupação Turística”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa igualmente reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a execução da obra em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de dezembro de 2025, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Miradouro do Cabo Girão - Ampliação do Estacionamento”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

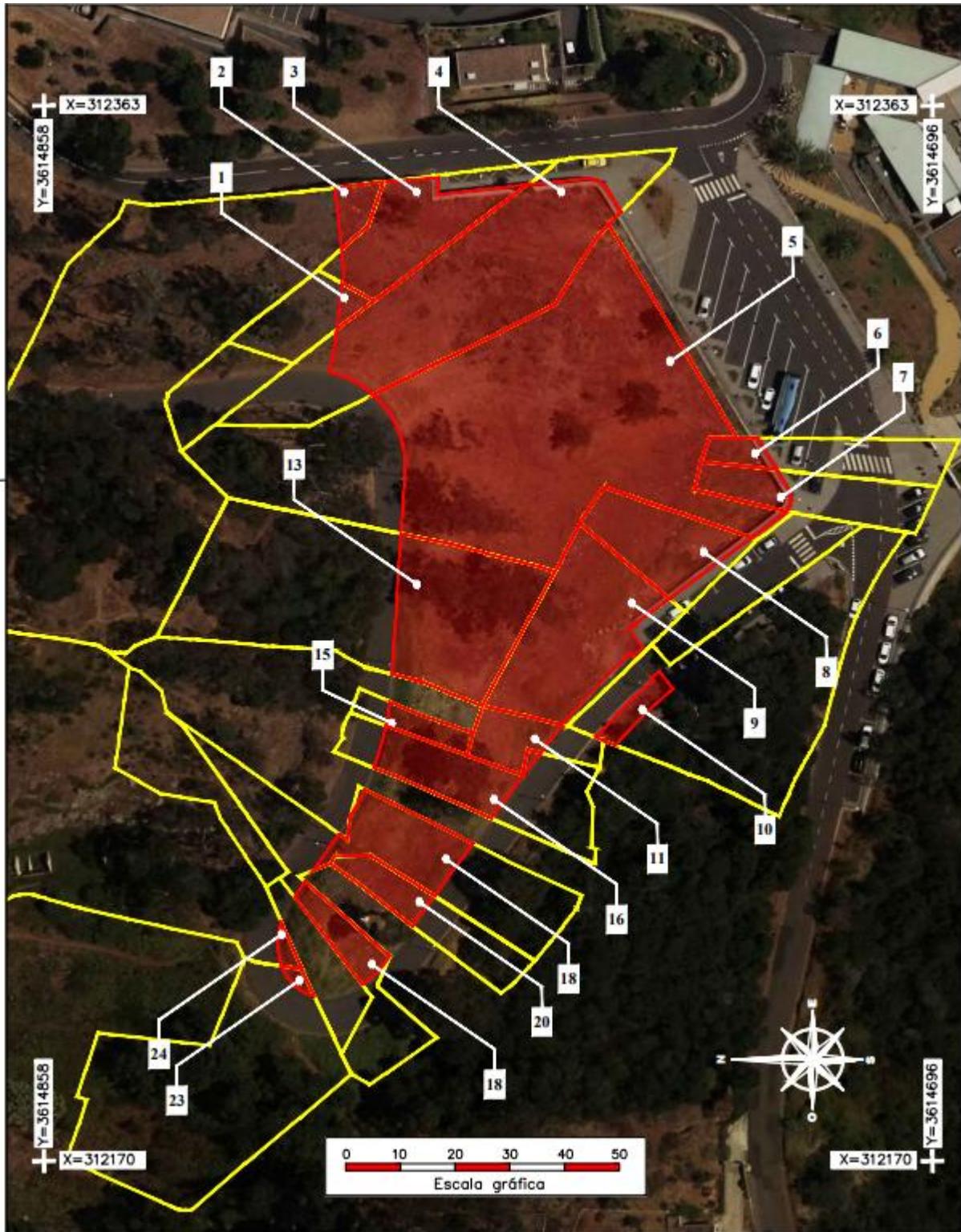
## ANEXO I

Obra de "Miradouro do Cabo Girão - Ampliação do Estacionamento"  
Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

| Parcela | Proprietários e demais interessados   |  | Prédio Rústico |        | Freguesia/<br>Concelho              | Área a expropriar<br>(m <sup>2</sup> ) |
|---------|---|--|----------------|--------|-------------------------------------|--|
|         | Nome  | Localidade<br>(Residência)                   | Artigo         | Secção |                                     |  |
| 1       | Fasquia Corajosa LDA  | Caniço                                       | 1/23           | BG     | Câmara de Lobos/<br>Câmara de Lobos | 26,00                                  |
| 2       | Fasquia Corajosa LDA  | Caniço                                       | 1/12           | BG     | Câmara de Lobos/<br>Câmara de Lobos | 64,00                                  |
| 3       | Fasquia Corajosa LDA  | Caniço                                       | 1/24           | BG     | Câmara de Lobos/<br>Câmara de Lobos | 351,00                                 |
| 4       | Fasquia Corajosa LDA  | Caniço                                       | 1/173          | BG     | Câmara de Lobos/<br>Câmara de Lobos | 946,00                                 |
| 5       | Fasquia Corajosa LDA  | Caniço                                       | 10             | BG     | Câmara de Lobos/<br>Câmara de Lobos | 2 300,00                               |
| 6       | Fasquia Corajosa LDA  | Caniço                                       | 1/37           | BG     | Câmara de Lobos/<br>Câmara de Lobos | 57,00                                  |
| 7       | Fasquia Corajosa LDA  | Caniço                                       | 1/36           | BG     | Câmara de Lobos/<br>Câmara de Lobos | 105,00                                 |
| 8       | Fasquia Corajosa LDA  | Caniço                                       | 1/34           | BG     | Câmara de Lobos/<br>Câmara de Lobos | 307,00                                 |
| 9       | Fasquia Corajosa LDA  | Caniço                                       | 1/33           | BG     | Câmara de Lobos/<br>Câmara de Lobos | 597,00                                 |
| 10      | Fasquia Corajosa LDA  | Caniço                                       | 10             | BG     | Câmara de Lobos/<br>Câmara de Lobos | 58,00                                  |
| 11      | Manuel Fernandes  | Câmara de Lobos                              | 123            | VV     | Quinta Grande/<br>Câmara de Lobos   | 126,00                                 |
| 13      | Fasquia Corajosa LDA  | Caniço                                       | 1/19           | BG     | Câmara de Lobos/<br>Câmara de Lobos | 612,00                                 |
| 15      | Herdeiros de Maria Celeste Pinto  | Quinta Grande                                | 120            | VV     | Quinta Grande/<br>Câmara de Lobos   | 67,00                                  |
| 16      | Manuel Fernandes Cambrinha  | Câmara de Lobos                              | 119            | VV     | Quinta Grande/<br>Câmara de Lobos   | 221,00                                 |
| 18      | Herdeiros de Maria Celeste Pinto  | Quinta Grande                                | 111            | VV     | Quinta Grande/<br>Câmara de Lobos   | 358,00                                 |
| 20      | Manuel Rodrigues  | Funchal                                      | 115            | VV     | Quinta Grande/<br>Câmara de Lobos   | 103,00                                 |
| 23      | Herdeiros de António de Sousa   | Quinta Grande                                | 106            | VV     | Quinta Grande/<br>Câmara de Lobos   | 14,00                                  |
| 24      | João Nnuno de Sousa Cruz<br>João Mauricio Jesus Sousa<br>Isabel Margarida de Sousa Cruz | Alacant Alicante<br>Funchal<br>Linda A Velha | 46             | VV     | Quinta Grande/<br>Câmara de Lobos   | 19,00                                  |

## ANEXO II

"MIRADOURO DO CABO GIRÃO - AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO"  
PLANTA DAS PARCELAS



## **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1118/2025**

Sumário:

Aprova o Regulamento de tramitação das ofertas públicas previstas no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho.

Texto:

Resolução n.º 1118/2025

Considerando o disposto no art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho que aprovou uma medida de incentivo à habitação acessível, que permite à Região ceder, a título definitivo, bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira a instituições particulares de solidariedade social, cooperativas do ramo de habitação e construção e promotores privados, para promoção de habitação de custos controlados, nos termos do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;

Considerando que o mesmo regime define ainda que os termos e condições das cedências referidas no número anterior serão determinados por Resolução de Conselho de Governo, que aprovará igualmente as minutas das peças do procedimento concursal prévio;

Considerando que os referidos procedimentos concursais são de natureza atípica, carecendo de um Regulamento que defina, genericamente, as regras da respetiva tramitação, regulamento esse que importa aprovar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de dezembro de 2025, resolve:

- 1- Aprovar o Regulamento de tramitação das ofertas públicas previstas no art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, publicado em anexo à presente Resolução, que dela faz parte integrante.
- 2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### ANEXO

Regulamento da tramitação das ofertas públicas no âmbito do art.º 31º do  
Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 1. PUBLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A oferta pública é publicitada nos dois jornais diários de circulação regional e no JORAM, podendo igualmente ser ainda publicado na página de internet da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

##### 2. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

2.1. A tramitação da oferta pública é realizada por uma Comissão, que terá a responsabilidade de realizar os atos materiais e instrumentais necessários à formalização da cedência onerosa do terreno à Entidade selecionada na oferta.

2.2. A Comissão, designada por Resolução de Conselho de Governo, é constituída por elementos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e da Direção Regional do Património, em número ímpar, não inferior a 3 efetivos e 2 dois suplentes, um dos quais designado presidente.

2.3. A Resolução de Conselho de Governo que designar a Comissão deve igualmente designar o vogal que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

2.4. Compete à Comissão, salvo se a Resolução de Conselho de Governo que a autorizar a oferta pública decidir de forma diversa, designadamente:

- a) a preparação das peças do procedimento;
- b) a prática de todos os atos necessários à concretização da oferta pública, desde a sua publicitação até à adjudicação;
- c) a notificação para entrega e a análise dos documentos de habilitação;
- e) a prática dos demais atos que permitam, a final, a celebração da escritura de cedência do terreno objeto da oferta pública;
- f) a prática dos demais atos previstos no presente Regulamento, onde a intervenção da Comissão esteja expressamente prevista.

2.5. As decisões da Comissão são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

### 3. ANÚNCIO

3.1. Do anúncio do procedimento constam os seguintes elementos:

- a) O local de apresentação de propostas e respetivo horário de funcionamento e a data e hora limites para a receção das propostas;
- b) Os elementos que devem ser indicados nas propostas e os documentos que as instruem;
- c) O modo de apresentação das propostas;
- d) O local onde podem ser consultados o programa do procedimento e o caderno de encargos, quando houver lugar a tais documentos, sem prejuízo do disposto no ponto 4.1;
- e) A data, hora e local do ato público de abertura das propostas;
- f) O critério ou critérios da adjudicação, incluindo os fatores que nela intervêm, por ordem decrescente de importância;
- g) O endereço de correio eletrónico para onde podem ser dirigidas comunicações relativas à oferta pública;
- h) O prazo durante o qual os concorrentes ficam vinculados a manter as suas propostas.

### 4. CONSULTA DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO E COMUNICAÇÕES

4.1. As Peças do Procedimento relativas a cada oferta pública poderão ser descarregadas gratuitamente no sítio da Internet indicado no anúncio de cada oferta.

4.2. As entidades interessadas poderão solicitar o recebimento, por via eletrónica, das comunicações relativas ao Procedimento, mediante envio de mensagem para o correio eletrónico expressamente indicado para o efeito no programa de cada procedimento.

4.3. As comunicações relativas ao Procedimento dirigidas à Comissão deverão ser efetuadas para o endereço de correio eletrónico expressamente indicado para o efeito no programa de cada procedimento.

4.4. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação do recebimento e o envio atempado de quaisquer comunicações por correio eletrónico.

## CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

### 5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer concorrente poderá, até ao primeiro terço do prazo para entrega das propostas, solicitar, por escrito, à Comissão os esclarecimentos que entender por necessários, para o correio eletrónico indicado no ponto 4.3.

5.2. A Comissão responderá aos esclarecimentos solicitados considerados adequados e necessários até fim do segundo terço do prazo para entrega das propostas.

5.3. Será disponibilizada cópia dos esclarecimentos no sítio da internet indicado no ponto 4, sendo os requerentes notificados da sua publicação através do correio eletrónico indicado.

5.4. Sempre que se revele necessário, os prazos indicados nos pontos 5.1 e 5.2 são arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

### 6. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. Quando as respostas aos esclarecimentos previstos no ponto 5. sejam comunicadas para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período igual ao do atraso verificado.

6.2. Quando os esclarecimentos, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das Peças do Procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à respetiva comunicação.

6.3. A pedido fundamentado de qualquer interessado pode ser prorrogado o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

6.4. As decisões de prorrogação podem ser tomadas pela Comissão, com exceção da prevista no ponto 6.2, que será da competência do Conselho do Governo Regional, sendo, em qualquer caso, juntas às Peças do Procedimento, notificadas a todos os interessados e publicitadas, por aviso, na página da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e por extrato no JORAM.

### 7. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E OUTRAS REGRAS PROCEDIMENTAIS

7.1. As condições de admissão das Entidades concorrentes à oferta pública são definidas caso a caso, nas peças do procedimento de cada oferta pública.

- 7.2. Os requisitos e condições da cada oferta pública, nomeadamente no que concerne ao número de fogos, tipologias e outras especificações associadas ao empreendimento, são definidas caso a caso, no caderno de encargos de cada oferta.
- 7.3. O caderno de encargos de cada oferta pública pode ainda definir, se e em que condições, a entidade adjudicante assume, total ou parcialmente, os custos de infraestruturação, os quais, na ausência dessa menção expressa, serão da responsabilidade dos concorrentes.

## 8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA E PROPOSTA

- 8.1. Os documentos exigidos aos concorrentes que apresentem proposta à oferta pública são definidas caso a caso, nas peças do procedimento de cada oferta pública, sem prejuízo das propostas deverem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
  - (a) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial da Entidade concorrente;
  - (b) Cópia certificada da ata da assembleia geral, acompanhada da respetiva lista de presenças e assinaturas que elegeu a totalidade dos órgãos sociais da Entidade concorrente que se encontram em funções na data da apresentação da proposta, quando aplicável;
  - (c) Procuração, elaborada nos termos de modelo constante de Anexo ao Programa do procedimento da oferta pública, conferindo poderes de representação da Entidade concorrente, ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num administrador para representar isoladamente o concorrente, nos casos em que este se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de administração;
  - (d) Cópia certificada da ata da assembleia geral, acompanhada da respetiva lista de presenças e assinaturas/outro órgão de administração (se aplicável) na qual conste a deliberação que aprova a intervenção da Entidade concorrente na oferta pública e os termos da proposta a apresentar, e que adere, sem reservas às regras previstas neste Programa e no Caderno de Encargos;
  - (e) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos de modelo constante de Anexo ao Programa do procedimento da oferta pública e assinada pelos representantes legais da Entidade concorrente;
- 8.2. Os concorrentes submetem ainda uma proposta para cada lote a que se candidatam, se aplicável, de acordo com os requisitos que sejam concretamente definidos nas peças do procedimento da respetiva oferta pública.
- 8.3. Os documentos deverão ser datilografados, sem rasuras, entrelinhas, palavras riscadas ou outra situação que possa dificultar a sua apreciação pela Comissão.
- 8.4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto se, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 8.5. Os documentos que devam vincular o concorrente devem ser assinados pelo(s) representante(s) que tenha(m) poderes para a obrigar.

## 9. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Os documentos da proposta são apresentados em suporte papel e encerrados em invólucro opaco e fechado de uma forma que garanta a sua inviolabilidade, em cujo rosto se deve escrever a palavra "DOCUMENTOS DA PROPOSTA", bem como a designação do Procedimento de oferta pública, a denominação social da Entidade concorrente e ainda o correio eletrónico que deverá ser utilizado no âmbito do Procedimento nas comunicações com o concorrente.
- 9.2. A proposta deve ser apresentada em suporte papel e encerrada em invólucro opaco e fechado de uma forma que garanta a sua inviolabilidade, em cujo rosto se deve escrever a palavra "PROPOSTA ", bem como a designação do Procedimento, a denominação social da Entidade concorrente e ainda o correio eletrónico.
- 9.3. Os invólucros mencionados nos números anteriores são encerrados em invólucro opaco e fechado de uma forma que garanta a sua inviolabilidade, em cujo rosto se deve escrever a designação do Procedimento, a denominação social da Entidade concorrente e ainda o correio eletrónico, sendo o mesmo apenso a requerimento assinado pelo concorrente, conforme modelo a disponibilizar no Portal do Governo Regional, na área relativa a cada oferta pública em concreto.

## 10. ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas podem ser entregues diretamente por mão própria pelos concorrentes ou seus representantes, contra recibo, ou ser remetidas por correio registado com aviso de receção, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na morada identificada no programa de procedimento de cada oferta pública.
- 10.2. O prazo de entrega de propostas será definido caso a caso, nas peças do procedimento de cada oferta pública, contados, de forma consecutiva, do dia seguinte ao da publicação do anúncio do procedimento.

10.3. Se as propostas forem enviadas por correio ou entregues em local diferente do indicado no ponto 10.1, os concorrentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas, mesmo que anterior à data da realização do ato público.

## 11. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Todos os concorrentes estão obrigados a manter as suas propostas pelo prazo indicado nas peças do procedimento, que será no mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data do ato público referido no ponto 12, considerando-se este prazo automaticamente prorrogado por iguais períodos se, 60 (sessenta) dias antes do seu termo, os concorrentes ou a entidade adjudicante, para a totalidade das propostas admitidas, nada disserem em contrário.

## CAPÍTULO III ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

### 12. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO

12.1. O ato público realizar-se-á, em regra, no dia útil seguinte ao termo do prazo de entrega das propostas, no local e hora indicados nas peças do procedimento de cada oferta pública, sem prejuízo da indicação de data diversa nas peças do procedimento de cada oferta pública.

12.2. Se, por motivo justificado, não for possível realizar-se o ato público de abertura das propostas no local, data ou hora a que se refere o número anterior, a Comissão notificará os concorrentes por correio eletrónico do novo local ou da nova data, a qual deverá ter lugar num dos 15 (quinze) dias seguintes ao termo do prazo de entrega das propostas.

12.3. Só podem intervir no ato público os representantes dos concorrentes que, para o efeito, estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade e de procuração emitida pelo concorrente, elaborada nos termos da alínea c) do ponto 8.1, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes.

12.4. Sempre que um concorrente esteja devidamente representado por mais do que uma pessoa, designará qual delas participará no ato público, sem prejuízo da permanência das demais.

### 13. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

13.1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação do Procedimento e à abertura das propostas recebidas.

13.2. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de concorrentes elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.

13.3. Seguidamente, a Comissão procede à identificação das Entidades concorrentes presentes e dos seus representantes.

13.4. A Comissão deverá rubricar todos os documentos das propostas por, pelo menos, dois dos seus membros, podendo rubricar apenas a primeira página escrita sempre que forem apresentados como um conjunto indecomponível de folhas que impeça a sua separação ou o acréscimo de folhas.

13.5. O ato público de abertura das propostas não envolve qualquer apreciação qualitativa das mesmas, nele sendo apenas verificados, pela Comissão, os documentos apresentados por cada concorrente.

13.6. Durante o ato público, a Comissão pode solicitar a qualquer concorrente os esclarecimentos que entenda pertinentes, os quais devem ser prestados de imediato.

13.7. A Comissão poderá fixar um prazo durante o qual os concorrentes ou os seus representantes podem examinar os documentos das propostas entregues.

13.8. Se o ato público não puder ser concluído numa só sessão ou se houver que a suspender por qualquer motivo, a documentação contida em invólucros já abertos e os invólucros ainda por abrir serão agrupados e identificados.

13.9. Do ato público deverá ser lavrada uma ata pela Comissão, que ficará junta ao processo do Procedimento.

### 14. CAUSAS DE EXCLUSÃO

14.1. Sem prejuízo das causas de exclusão identificadas nas peças do procedimento de cada oferta pública em concreto, constituem causas de exclusão das propostas:

(a) A não apresentação da proposta no local e até à data e hora limites fixadas;

- (b) A não apresentação de qualquer dos documentos ou de algum dos seus elementos exigidos nas peças do procedimento da oferta pública;
- (c) O incumprimento de qualquer das condições previstas no ponto 7;
- (d) A não observação do disposto no ponto 9;
- (e) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes do Caderno de Encargos;
- (f) A proposta seja considerada inexequível ou inaceitável, nomeadamente, tendo em conta uma desconformidade insanável com o Caderno de Encargos.

14.2. Existindo falta ou insuficiência que, cumulativamente, não corresponda a elemento fundamental da proposta e não perturbe o normal funcionamento da concorrência, poderá a Comissão conceder ao concorrente em causa a possibilidade de a suprir nos termos do ponto 16.

14.3 A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a exclusão da proposta do concorrente, bem como a anulação da adjudicação, se já tiver ocorrido, sem prejuízo das competentes participações para procedimento civil e criminal.

## 15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

15.1. A adjudicação é feita de acordo com a metodologia e critérios constantes do Programa do procedimento de cada oferta pública em concreto.

15.2. Se após a aplicação do critério de adjudicação e desempate previstos no aviso da oferta pública, persistir o empate na classificação entre as melhores propostas, a proposta será selecionada na sequência de sorteio presencial, conduzido pela Comissão, nos termos e na data, hora e local a notificar aos concorrentes.

15.3. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pela Comissão e pelos representantes das Entidades concorrentes presentes, sendo que a não comparência de todos ou algumas das Entidades não constitui fundamento de não realização ou adiamento do sorteio.

## 16. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

16.1. Após o ato público e previamente à emissão do relatório preliminar previsto no ponto 17, a Comissão poderá:  
(a) Solicitar aos concorrentes os esclarecimentos que possam ser necessários para a análise e avaliação das propostas; e  
(b) Em caso de apresentação de documentos com preterição de formalidades não essenciais, notificar os concorrentes para sanar as irregularidades.

16.2. A prestação dos esclarecimentos e a sanação das irregularidades não essenciais deverão ocorrer nos termos e no prazo que vier a ser fixado pela Comissão, não superior a 5 (cinco) dias úteis, sob pena de as propostas serem excluídas.

## 17. RELATÓRIO PRELIMINAR

17.1. A Comissão elabora um relatório preliminar, no qual estabelecerá, de modo fundamentado, com base no ponto 14 e nas demais causas de exclusão que sejam determinadas, em concreto, no programa de procedimento de cada oferta pública, as propostas admitidas e as propostas excluídas.

17.2. O relatório preliminar procede ainda à aplicação do critério de adjudicação referido no ponto 15 (concretamente especificado e identificado nas peças do procedimento de cada oferta pública), conclui pela designação da melhor proposta e consequente proposta da Comissão para que seja feita a adjudicação à Entidade concorrente que a apresentou.

## 18. AUDIÊNCIA PRÉVIA

A Comissão comunica a todos os concorrentes o relatório referido no artigo anterior, através de correio eletrónico, para que, querendo, se pronunciem, por escrito, no prazo que vier a ser fixado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## 19. RELATÓRIO FINAL

19.1. Decorrido o prazo de audiência prévia, a Comissão elabora relatório final, devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, comunicadas em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

19.2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, a Comissão procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

19.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do Procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar submetido ao Conselho do Governo Regional, para efeitos de adjudicação.

**CAPÍTULO IV**  
**ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E OUTORGA DO CONTRATO**

## 20. ADJUDICAÇÃO

- 20.1. A decisão de adjudicação compete ao Conselho do Governo Regional, devendo todos os concorrentes ser notificados dessa adjudicação e do relatório final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do despacho que a autorize.
- 20.2. A assinatura do(s) documento(s) que formaliza(m) a adjudicação, melhor identificados nas peças do Procedimento, ficará condicionada à apresentação dos documentos de habilitação previstos no ponto 21 e outras condições que sejam identificadas nas peças do procedimento de cada oferta pública.

## 21. HABILITAÇÃO

- 21.1. O Adjudicatário deve apresentar à Comissão no prazo identificado no programa do procedimento de cada oferta pública, nunca inferior a 10 (dez) dias, sob pena de caducidade da adjudicação, a documentação que seja exigida pelo programa do procedimento de cada oferta pública em concreto, sem prejuízo da apresentação dos seguintes documentos:
  - (a) Certificados do registo criminal da adjudicatária e de cada membro do órgão de administração/direção;
  - (b) Certidões comprovativas de que a situação tributária da adjudicatária se encontra regularizada ou comprovativos da autorização conferida para que a entidade adjudicante proceda à respetiva consulta em [www.portaldasfinanças.gov.pt](http://www.portaldasfinanças.gov.pt);
  - (c) Certidões comprovativas de que a situação da adjudicatária se encontra regularizada perante a segurança social ou comprovativos da autorização conferida para que a entidade adjudicante proceda à respetiva consulta em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt);
  - (d) Cópia dos documentos de identificação dos representantes da adjudicatária que assinaram os documentos da proposta adjudicada ou de habilitação referidos nas alíneas anteriores;
  - (e) Documentos que permitam validar o conteúdo das declarações sob compromisso de honra efetuadas pelo adjudicatário na fase de apresentação de propostas, relativas a características e qualidades pessoais ou profissionais da adjudicatária, das suas equipas ou de aspetos da sua proposta não submetidos à concorrência, conforme melhor especificado nas peças de cada procedimento;
  - (f) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo.
- 21.2. Caso, na fase de habilitação, exista uma plataforma informática disponibilizada pela entidade adjudicante que permita a validação de algumas das condições de admissão, a Comissão poderá exigir à adjudicatária que apresente comprovativo da validação dessas condições de admissão por essa via, em alternativa à apresentação dos documentos nos termos referidos no número anterior.
- 21.3. O prazo previsto no ponto 21.1 poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado da adjudicatária, por um prazo razoável determinado pela Comissão não superior a 10 (dez) dias úteis.
- 21.4. Em caso de caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante poderá adjudicar a proposta da Entidade concorrente que tiver sido ordenada imediatamente a seguir.
- 21.6. A declaração de caducidade a que se refere o número anterior deverá ser precedida de audiência prévia do Adjudicatário, cujo prazo não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

## 22. MINUTA DO CONTRATO/DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

- 22.1. O Adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do(s) documento(s) necessário(s) à formalização da adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua receção, findo o qual, se o não fizer, considerar-se-ão aprovadas.
- 22.2. A minuta do contrato de cedência onerosa do terreno incorporará os seguintes elementos:
  - (a) Os esclarecimentos e as retificações relativos às Peças do Procedimento;
  - (b) O Caderno de Encargos;
  - (c) A Proposta Adjudicada;
  - (d) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo concorrente; e
  - (e) Os ajustamentos introduzidos pela entidade adjudicante.
- 22.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- 22.4. Em caso de reclamação por parte do Adjudicatário, este é notificado da respetiva decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, equivalendo o silêncio da entidade adjudicante à sua rejeição liminar.

22.5. Após a adjudicação, mas previamente à celebração do contrato indicado no ponto 22.2, pode existir a necessidade de formalizar a assinatura de outros documentos ou contratos, correspondentes a etapas intermédias do processo que culminará com a celebração do contrato, designadamente a constituição de direito de superfície sobre o terreno, conforme o que resultar das peças do procedimento de cada oferta pública em concreto.

## 23. OUTORGA DO(S) CONTRATO(S)

23.1. A entidade adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário do local, data e hora da celebração do(s) Contrato(s) ou outros documentos mencionados no ponto 22., com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

23.2. Sem prejuízo das regras que ficarem definidas nas peças do procedimento de cada oferta pública em concreto, no caso de o Adjudicatário não comparecer no local, data e hora fixados para a celebração do(s) contrato(s) ou outros documentos mencionados no ponto 22, sem motivo justificado:

(a) A adjudicação caduca; e

(b) A entidade adjudicante poderá proceder à adjudicação da proposta apresentada pela Entidade concorrente que tenha sido classificada imediatamente a seguir, desde que a proposta se mantenha válida e eficaz nos termos do previsto no ponto 11 ou aquele aceite a adjudicação, aplicando-se o disposto nos pontos 20 e seguintes.

## 24. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

24.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- (a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
- (b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- (c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das Peças do Procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- (d) O adjudicatário não tenha apresentado os documentos de habilitação no prazo fixado;
- (e) Os documentos de habilitação estejam incompletos ou não cumpram com os requisitos exigidos nas peças do procedimento;
- (f) Outros situações previstas de forma expressa no presente Regulamento ou nas peças do procedimento de cada oferta pública.

24.2. Compete à Comissão a preparação do projeto de decisão de não adjudicação, que é submetido à aprovação do Conselho do Governo Regional.

24.3. A decisão de não adjudicação, incluindo os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

## 25. REGIME SUBSIDIÁRIO

São aplicáveis subsidiariamente às ofertas públicas previstas no presente Regulamento, as regras da contratação pública, os princípios gerais da contratação pública e o Código do Procedimento Administrativo.

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1119/2025**

#### Sumário:

Louva publicamente o madeirense, Danilo José Moniz Ferreira do Clube Naval Setubalense, o técnico da seleção nacional, pela conquista ao serviço da seleção nacional do título de Campeão da Europa de Andebol em Cadeira de Rodas, no EHF European Wheelchair Handball Championship 2025, no escalão de seniores masculinos.

#### Texto:

Resolução n.º 1119/2025

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo madeirense Danilo José Moniz Ferreira, do Clube Naval Setubalense, técnico da seleção nacional, ao conquistar ao serviço da seleção nacional, o título de Campeão da Europa de Andebol em Cadeira de Rodas, no EHF European Wheelchair Handball Championship 2025, no escalão de seniores masculinos;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de dezembro de 2025, resolve louvar publicamente o técnico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1120/2025**

#### Sumário:

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

Texto:

Resolução n.º 1120/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de dezembro de 2025, resolve aprovar a primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1121/2025**

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a orgânica da Direção Regional do Turismo.

Texto:

Resolução n.º 1121/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de dezembro de 2025, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional do Turismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 812/2025**

de 15 de dezembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de vacinas - agregação centralizada PNV para o ano de 2026, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM , com o preço base global de 1.590.750,20 €.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de vacinas - agregação centralizada PNV para o ano de 2026, para o SESARAM, EPERAM, com o preço base global de 1.590.750,20 € (um milhão, quinhentos e noventa mil, setecentos e cinquenta euros e vinte céntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

|                             |                 |
|-----------------------------|-----------------|
| Ano Económico de 2025 ..... | 0,00 €;         |
| Ano Económico de 2026 ..... | 1.590.750,20 €. |

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar estará inscrita na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.09, da proposta do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2026.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e Regional das Finanças, no Funchal, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Declaração de Retificação n.º 35/2025

**Sumário:**

Publica, por ter sido omitido, o Anexo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 944/2025, de 28 de novembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 212, referente à aprovação a concessão de uma compensação financeira aos armadores de pesca profissional e respetivos apanhadores cujas embarcações possuam licença para a apanha da lapa na Região Autónoma da Madeira, bem como o Regulamento que estabelece o respetivo regime de compensação, definindo as condições de acesso, os critérios de elegibilidade e o montante da compensação a atribuir.

**Texto:**

Por ter sido omitido, o Anexo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 944/2025, de 28 de novembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 212, referente à aprovação a concessão de uma compensação financeira aos armadores de pesca profissional e respetivos apanhadores cujas embarcações possuam licença para a apanha da lapa na Região Autónoma da Madeira, bem como o Regulamento que estabelece o respetivo regime de compensação, definindo as condições de acesso, os critérios de elegibilidade e o montante da compensação a atribuir, procede-se à sua publicação:

#### ANEXO

#### REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AOS ARMADORES DE PESCA PROFISSIONAL E RESPETIVOS APANHADORES, CUJAS EMBARCAÇÕES POSSUAM LICENÇA PARA APANHA DA LAPA, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

##### Capítulo I Disposições gerais

###### Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, e nas alíneas a), b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

###### Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento define as regras de atribuição da compensação financeira aos armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca, e respetivos apanhadores, cujas embarcações possuam licença válida para a apanha da lapa, na Região Autónoma da Madeira.

###### Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa disponibilizar uma verba, a título de compensação financeira, aos armadores de pesca, proprietários de embarcações de pesca com licença válida para apanha da lapa, e respetivos apanhadores, afetados pela paragem forçada da atividade, entre os dias 1 de maio de 2025 e 31 de outubro de 2025.

###### Artigo 4.º Definições

Para efeitos de presente Regulamento considera-se:

- a) “Região Autónoma da Madeira (RAM)” - O arquipélago da Madeira, compreendendo as ilhas da Madeira e do Porto Santo;
- b) “Licença válida” - Documento oficial emitido pela Direção Regional de Pescas (DRP) da RAM que confere ao seu titular o direito a exercer a pesca comercial;
- c) “Descargas” - As descargas de pescado destinado a 1.ª venda sob o sistema de leilão ou contrato de abastecimento e proveniente de descargas regulares que não estejam condicionados por qualquer processo contraordenacional que esteja em curso;
- d) “Armador” - Pessoa singular ou coletiva que explora uma ou mais embarcações de pesca comercial;
- e) “Apanhador” - Pessoa singular, com cartão de apanhador de lapas, profissional afeto a uma determinada embarcação.

**Artigo 5.º**  
**Beneficiários elegíveis**

São beneficiários elegíveis ao presente regime de compensação financeira os armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca, com licença para apanha da lapa, e respetivos apanhadores, afetados pela paragem forçada da atividade, entre os dias 1 de maio de 2025 e 31 de outubro de 2025 e que procedam à submissão da sua candidatura nos termos definidos no presente Regulamento.

**Artigo 6.º**  
**Montante da compensação financeira**

1. A presente compensação financeira destina-se a compensar os armadores e respetivos apanhadores, por perda de rendimentos pela paragem forçada da atividade.
2. O valor da compensação financeira ou salarial apurada nos seguintes termos:
  - a) O apoio consiste numa compensação financeira e outra salarial, correspondente a um período de paragem de 180 dias consecutivos, entre 01/05/2025 e 31/10/2025.
  - b) A compensação financeira é, tal como no programa Mar 2020, calculada com base no rendimento diário proveniente da atividade de pesca do navio, no ano civil anterior ao do início da paragem, multiplicado por um coeficiente C igual a 0,33, mantendo-se os coeficientes tal como definidos no Programa MAR2020 para cada uma das artes, neste caso para as artes de Polivalente Móvel (PMP):

$$\text{Compensação ao armador} = C \times \text{Volume de Vendas (ano civil n-1)} / 365 \times 180$$

C = representa a percentagem de rendimento remanescente após serem deduzidos os custos variáveis (combustível, tripulação e outros custos varáveis).

- c) A compensação salarial ao pescador é calculada com base na retribuição mínima diária multiplicada pelo período de 180 dias:
    - Retribuição mínima mensal garantida (\*) / 30 x 180 = 2.745,00 €;
- (\*) De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 20/2024/M, de 23 de dezembro, que aprova o valor de 915,00 € de retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.

**Capítulo II**  
**Formalização e análise das candidaturas**

**Artigo 7.**  
**Candidatura**

1. Podem candidatar-se à presente compensação financeira, todos os armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca, com licença válida para apanha da lapa, nos termos definidos no artigo 6.º da Portaria n.º 377/2024, de 4 de setembro, como beneficiários e respetiva tripulação como destinatários, que procedam à apresentação de formulário de candidatura, nos termos definidos no presente Regulamento.
2. Podem beneficiar da presente compensação financeira os armadores de pesca profissional cujas candidaturas reúnem, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Demonstrem que os apanhadores abrangidos pelo pedido de apoio estão inscritos no rol de tripulação da embarcação imobilizada, à data do início de período de paragem, exceto nos casos que a não inscrição se deva à baixa por doença ou gozo de férias legalmente devidas e desde que se demonstre comprovada a anterior inscrição no rol;
  - b) Sejam proprietários de embarcações de pesca, com licença válida para apanha da lapa e registados na frota da RAM, sem atividade de pesca no ano de 2025;
  - c) Tenham exercido a atividade de pesca no mar durante, pelo menos, 56 dias de atividade, nos últimos dois anos civis anteriores à data de apresentação do pedido de apoio, nos termos do ponto (296) das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura (2023/C 107/01);
  - d) Não sejam devedores, a qualquer título, de valores à DRP;
  - e) Não sejam devedores à Segurança Social e Autoridade Tributária;
  - f) Tenham domicílio fiscal na RAM.
3. Cada beneficiário só pode submeter uma candidatura por embarcação.
4. O acesso à presente compensação financeira é efetuado pelo interessado, através da submissão de formulário de candidatura na plataforma “SÍMplifica”, no prazo de 10 dias após a publicação do Aviso, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do Cartão do Cidadão (armador Pessoa Singular) ou Certidão permanente (armador Pessoa Coletiva), bem como, dos representantes da empresa, com competência para outorgar o contrato;
  - b) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal, do candidato pessoa singular ou coletiva, bem como, dos representantes da empresa, com competência para outorgar o contrato;

- c) Cópia do rol de tripulação;
  - d) Declaração da Capitania com os embarques e desembarques da tripulação nos anos de 2023 e 2024;
  - e) Autorização de consulta de situação regularizada perante a Segurança Social, a favor da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP);
  - f) Autorização de consulta de situação regularizada perante a autoridade tributária, a favor da SRAP;
  - g) Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) de conta titulada pelo beneficiário, devidamente assinada e carimbada pela respetiva instituição bancária;
  - h) Declaração sob compromisso de honra para efeitos de consentimento nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
5. O formulário de candidatura está disponível na plataforma “SIMplifica”, sendo que, com a entrega da candidatura é gerado um comprovativo automático da receção da mesma, que será entregue ao candidato via email.
  6. O candidato pode desistir da candidatura a todo o tempo e sem motivo justificativo, mediante submissão da respetiva desistência na plataforma “SIMplifica”, até o prazo estipulado para o fim da entrega das candidaturas.
  7. A aceitação da desistência é automática, mediante o envio de email de confirmação gerado e enviado pela plataforma “SIMplifica”.
  8. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o candidato consente que as notificações lhe sejam dirigidas, ou à sua representada, mediante correio eletrónico ou notificação eletrónica automaticamente gerada pelo portal “SIMplifica”.
  9. Em caso de impossibilidade de o candidato proceder à submissão da candidatura no portal “SIMplifica”, é disponibilizado pelos serviços da DRP, sita à Praça da Autonomia, n.º 1, Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos, 9300-138 Câmara de Lobos, entre as 9h00/12h30 e as 14h00/17h30, apoio técnico e informático para a respetiva submissão.

**Artigo 8.º**  
**Entidade gestora**

Compete à DRP, enquanto serviço executivo que integra a administração direta da RAM, no âmbito da Secretaria Regional que tutela o sector das pescas, a gestão da atribuição da compensação financeira, cabendo-lhe em particular:

- a) Aceder à Plataforma SIMplifica, onde devem ser inseridos todos os elementos e documentos necessários à concretização das candidaturas à compensação prevista no presente Regulamento, após a inserção dos mesmos pelos candidatos;
- b) Analisar e validar a documentação inserida, com fundamento no exigido nos termos do disposto no artigo 7.º do presente Regulamento;
- c) Comunicar ao beneficiário elegível, através da Plataforma SIMplifica, a aprovação da candidatura e o montante do apoio a conceder;
- d) Posteriormente à receção dos documentos a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º, proceder à sua análise e validação, elaborando o respetivo pedido de pagamento a endereçar aos serviços financeiros do Gabinete da Secretaria Regional que tutela o sector das pescas;
- e) Acompanhar e monitorizar todo o processo de candidatura e o procedimento administrativo.

**Artigo 9.º**  
**Processo de análise e seleção**

1. O Diretor Regional de Pescas nomeia um responsável pela direção do procedimento de candidaturas que procede à verificação da conformidade destas, através da aplicação dos critérios de elegibilidade constantes nos artigos 5.º e 7.º do presente Regulamento, até o termo do prazo de entrega das candidaturas.
2. São excluídas liminarmente, dispensando-se a audiência dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, as candidaturas que:
  - a) Sejam apresentadas extemporaneamente;
  - b) Apresentem irregularidades ou incumprimento de requisitos;
  - c) Cujo candidato não possua licença válida para o exercício da pesca comercial para apanha da lapa.
  - d) Cujo candidato não seja proprietário de embarcação.
3. A decisão de atribuição da compensação financeira cabe ao Diretor Regional de Pescas, após a análise e elegibilidade da candidatura, mediante proposta apresentada pelo responsável pela direção do procedimento de candidatura.
4. Da decisão referida no número anterior, cabe recurso para o Secretário Regional com a tutela do sector das Pescas, nos prazos estabelecidos no CPA.
5. Todas as notificações realizadas, designadamente, decisões finais da candidatura são comunicadas obrigatoriamente para o email do candidato, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do presente Regulamento.

**Artigo 10.º**  
**Formalização do pagamento**

1. O pagamento da compensação é efetuado, obrigatoriamente, por transferência bancária.
2. O pagamento do apoio é feito pela Tesouraria do Governo Regional, com o apoio da plataforma SIMplifica, ao armador da embarcação imobilizada, nos seguintes termos:
  - a) Um primeiro pagamento, correspondente a 75 % da compensação financeira acrescida da compensação salarial até ao limite de 95% do apoio público;
  - b) O saldo final da operação, após a apresentação pelo armador de documento comprovativo do pagamento aos apanhadores, das respetivas compensações salariais, até 10 dias após o primeiro pagamento.
3. O pagamento da compensação salarial é feito pelo armador aos apanhadores através de:
  - i) Transferência bancária;
  - ii) Cheque não endossável emitido em nome do pescador, depositado na respetiva conta bancária;
  - iii) Cheque não endossável emitido em nome do pescador, levantado pelo mesmo junto do banco sacado.

**Capítulo III**  
**Direitos e deveres dos beneficiários**

**Artigo 11.º**  
**Direitos dos beneficiários**

1. Têm direito à qualidade de beneficiário, as entidades candidatas à presente compensação financeira que tenham apresentado as candidaturas de acordo com o estipulado nos termos do disposto nos artigos 5.º e 7.º do presente Regulamento.
2. Salvo o previsto nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento, os beneficiários têm o direito de usufruir livremente da compensação financeira concedida.

**Artigo 12.º**  
**Deveres dos beneficiários**

1. Constitui dever dos beneficiários a apresentação de todos os documentos solicitados nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento, em sede de candidatura.
2. A falsificação de quaisquer documentos, a prática de quaisquer atos ou omissões, a fraude e o incumprimento do dever de prestação das informações referidas no número anterior, dentro do prazo fixado, que impliquem a violação do disposto no presente Regulamento determina a revogação do apoio concedido e a obrigação da restituição da compensação financeira atribuída, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da respetiva notificação.
3. Para além do disposto no número anterior, acresce ao beneficiário o impedimento imediato de aceder a outro apoio similar, atribuído pela DRP nos dois anos subsequentes à candidatura
4. Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, constituem obrigações do armador:
  - a) Realizar o pagamento da compensação salarial à tripulação, nos termos e condições previstos;
  - b) Informar a DRP de qualquer alteração dos pressupostos em que assentou a decisão de atribuição do apoio;
  - c) Autorizar a autoridade de gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
  - d) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.
  - e) Zelar que os pescadores afetos à sua embarcação, durante o período de paragem, se mantêm inscritos no rol de tripulação da embarcação imobilizada, comprovado através de declaração da capitania.
5. A compensação salarial prevista no presente regulamento não é acumulável com quaisquer prestações da segurança social referente ao período de paragem, a verificar no segundo pedido de pagamento e saldo final.
6. Os apoios objeto do presente estão sujeitos a reduções e exclusões, designadamente quando ocorra alguma das seguintes situações:
  - a) Incumprimento pelo beneficiário das obrigações decorrentes da decisão de atribuição do apoio, do termo de aceitação, do presente aviso ou da legislação nacional e europeia aplicável;
  - b) Prestação de falsas informações ou informações inexatas ou incompletas, seja sobre factos que serviram de base à apreciação da candidatura, seja sobre a situação da operação ou falsificando documentos fornecidos no âmbito da mesma;
  - c) Incumprimento da obrigação de realizar o pagamento da compensação salarial, por motivo que lhe seja imputável, ficando o armador obrigado a restituir a totalidade da compensação financeira que lhe foi atribuída acrescida do valor da compensação salarial referente aos pescadores aos quais a mesma não tenha sido paga.

7. O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício do direito de audiência prévia previsto nos termos do artigo 121.º do CPA.

**Capítulo IV**  
**Disposições finais**

**Artigo 13.º**  
**Dotação orçamental**

1. Os encargos resultantes do pagamento dos montantes da compensação financeira mencionados no presente Regulamento são suportados pelo Orçamento da Secretaria Regional com a tutela do sector das Pescas.
2. O limite máximo a atribuir, no âmbito da presente compensação financeira é de 40.000,00 €, por empresa.

**Artigo 14.º**  
**Proteção de dados**

1. Os dados pessoais fornecidos pelas entidades candidatas, as quais consentem a sua recolha e tratamento, destinam-se à instrução da candidatura e à compensação financeira em consideração no presente Regulamento, sendo a DRP responsável pelo seu tratamento.
2. É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

**Artigo 15.º**  
**Revisão**

O presente Regulamento é revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, designadamente, quando se alterem os pressupostos e/ou condições em que se baseou a sua elaboração.

**Artigo 16.º**  
**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação do presente Regulamento são objeto de decisão do Secretário Regional que tutela o sector das Pescas, mediante parecer da DRP, sem prejuízo das competências regularmente delegadas no responsável pelo procedimento.

**Artigo 17.º**  
**Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Regional da Administração Pública, 15 de dezembro de 2025.

**SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

**Portaria n.º 813/2025**

de 15 de dezembro

**Sumário:**

Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 143/2025, de 26 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 36, referentes ao contrato denominado “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na Estrada Regional 211 na Sequência do Temporal de 25 de Dezembro de 2020. Grupo 3. Projeto de Execução”.

**Texto:**

Considerando que foi autorizada a reprogramação de encargos orçamentais decorrentes do contrato de “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na Estrada Regional 211 na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020. Grupo 3. Projeto de Execução”, no valor global de €160.000,00 (cento e sessenta mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor aplicável, estabelecendo-se que os respetivos encargos plurianuais ocorressem nos anos de 2021 a 2027, através do Despacho do Secretário Regional das Finanças, de 21 de fevereiro de 2025;

Considerando que se verificou a necessidade de proceder à reprogramação dos encargos plurianuais previamente autorizados, de forma a adaptá-los à execução prevista para o contrato;

Considerando que a referida reprogramação visa apenas a extensão do período temporal da despesa, não superior a um ano económico e não afeta o valor total da despesa autorizada;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional 11/2025/M, de 22 de agosto, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º Reprogramar os encargos orçamentais da Portaria n.º 143/2025, de 26 de fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 36, de 26 de fevereiro, referentes ao contrato denominado “Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na Estrada Regional 211 na Sequência do Temporal de 25 de Dezembro de 2020. Grupo 3. Projeto de Execução”, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Ano económico de 2021 ..... | 108 738,00 € |
| Ano económico de 2022 ..... | 11 500,00 €  |
| Ano económico de 2023 ..... | 20 800,00 €  |
| Ano económico de 2024 ..... | 2 835,00 €   |
| Ano económico de 2025 ..... | 390,00 €     |
| Ano económico de 2026 ..... | 1 650,00 €   |
| Ano económico de 2027 ..... | 10 500,00 €  |
| Ano económico de 2028 ..... | 2 850,00 €   |

- 2.º Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- 3.º A despesa relativa ao ano económico de 2025 tem cabimento na rubrica da Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50386, Fonte de Financiamento 381, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.Z0, inscrita no Orçamento da RAM para 2025.
- 4.º As verbas necessárias para os anos económicos de 2026, 2027 e 2028 serão inscritas nos respetivos orçamentos.
- 5.º Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 6.º Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 12 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

### Portaria n.º 814/2025

de 15 de dezembro

**Sumário:**

Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 14/2024, de 5 de janeiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 3, referentes ao contrato de aquisição de serviços denominado “Nó da Cancela. Projeto de Execução”.

**Texto:**

Considerando que foi autorizada a reprogramação de encargos orçamentais decorrentes do contrato de “Nó da Cancela. Projeto de Execução”, no valor global de 63 000,00€ (sessenta e três mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor aplicável, estabelecendo-se que os respetivos encargos plurianuais ocorressem nos anos de 2021 a 2025, através do Despacho do Secretário Regional das Finanças, de 29 de dezembro de 2023;

Considerando que se verificou a necessidade de proceder à reprogramação dos encargos plurianuais previamente autorizados, de forma a adaptá-los à execução prevista para o contrato;

Considerando que a referida reprogramação visa apenas a extensão do período temporal da despesa, não superior a um ano económico e não afeta o valor total da despesa autorizada;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional 11/2025/M, de 22 de agosto, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º Reprogramar os encargos orçamentais da Portaria n.º 14/2024, de 4 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 3, de 5 de janeiro, referentes ao contrato de aquisição de serviços denominado “Nó da Cancela. Projeto de Execução”, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

|                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| Ano económico de 2021 ..... | 7 000,00 €  |
| Ano económico de 2022 ..... | 47 600,00 € |
| Ano económico de 2023 ..... | 1 050,00 €  |
| Ano económico de 2024 ..... | 5 250,00 €  |
| Ano económico de 2025 ..... | 0,00 €      |
| Ano económico de 2026 ..... | 2 100,00 €  |

- 2.º Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3.º A despesa relativa ao ano económico de 2025 tem cabimento na rubrica da Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 52433, Fonte de Financiamento 392, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.Z0, inscrita no Orçamento da RAM para 2025.

4.º As verbas necessárias para o ano económico de 2026 serão inscritas no respetivo orçamento.

5.º Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

6.º Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 10 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

**CORRESPONDÊNCIA**

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

**PUBLICAÇÕES**

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                           |              |           |
|---------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....            | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....          | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....          | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....        | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....         | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas ..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

**EXEMPLAR**

A estes valores acresce o imposto devido.

**ASSINATURAS**

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série .....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries ..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries ..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....     | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL**

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)